



vereador

**CARRIJO**

*Fez e faz!*

**LÍDER DO GOVERNO**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**INFORMATIVO**

VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO • Nº 02 • AGOSTO DE 2017

# VEREADOR CARRIJO DÁ ORIENTAÇÕES SOBRE OS PROJETOS DE DESBUROCRATIZAÇÃO DA PMU

**N**estes primeiros sete meses de governo do Prefeito Odeldo Leão, como líder do Governo, o vereador Antônio Carrijo conduziu a votação de uma série de projetos de desburocratização e de regularização de pendências dos cidadãos e cidadãs junto ao Poder Público Municipal. As leis aprovadas integram o pacote denominado de "Gestão Total". Neste Informativo estão orientações para a população que tiver alguma pendência com o Município proceder para ficar em dia.

Entre as medidas votadas no Plenário, a mais recente é a que institui o Programa de Regularização de Edificações "Tô Legal" no Município de Uberlândia. As construções irregulares ou clandestinas concluídas até 14 de abril de 2016 poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, segurança, uso, salubridade, acessibilidade e habitabilidade.

A regularização sem burocracia poderá ser feita pelos proprietários por meio do site da Prefeitura ou diretamente no Centro Administrativo. Os interessados poderão acessar a listagem dos documentos para providenciar a inserção no "Tô Legal". Os interessados também poderão parcelar a dívida e regularizar o imóvel.

## OS PROPRIETÁRIOS PODERÃO REGULARIZAR OS SEGUINTE ITENS EM DESACORDO:

- Afastamento
- Percentual de área permeável não reversível
- Área de estacionamento de veículos
- Coeficiente de aproveitamento
- Taxa de ocupação
- Uso em desconformidade, desde que tenha parecer favorável do órgão competente e a anuência expressa dos confrontantes
- Invasão do sistema viário

## PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO:

- Elaboração do parecer técnico pelo Programa de Edificações, demonstrando as irregularidades da edificação em relação à Legislação de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras
- Recolhimento de multa pelo interessado
- Emissão do ato de aprovação do projeto de levantamento cadastral pelo Núcleo de Regularização de Edificações
- Aprovação do projeto de Regularização da Edificação pelo mesmo Núcleo
- Concessão do "Habite-se" ou "Alvará de Construção" quando a edificação não estiver concluída
- Inscrição regularizada no Cadastro Imobiliário da Prefeitura

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SER PROTOCOLADA NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO:

- Cópia comprovante de pagamento do IPTU
- Matrícula atualizada expedida em até 60 dias ou outro documento que comprove a posse ou propriedade
- Projeto em 3 vias devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), com o comprovante de pagamento
- Declaração sobre o início da obra
- Laudo técnico de vistoria da edificação
- Habite-se ou Certidão de averbação (quando for o caso)
- Liberação do Corpo de Bombeiros (quando for exigida)
- Recolhimento de taxa de expediente da Sec. De Planejamento Urbano para imóveis comerciais, prestador de serviço ou indústria. Residências têm isenção dessa taxa.

**ATENÇÃO – PROPRIETÁRIOS QUE JÁ DERAM ENTRADA NO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO NÃO PODERÃO SER AUTUADOS PELAS IRREGULARIDADES QUE PRETENDEM REGULARIZAR ENQUANTO ESTIVER PENDENTE A ANÁLISE E CONCLUSÃO DO REQUERIMENTO**

### TABELAS DAS MULTAS

Áreas edificadas de até 70 metros quadrados	isentas
De 70 metros quadrados até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 2 por m <sup>2</sup>
100 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 4 por m <sup>2</sup>
200 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup>	R\$ 6 por m <sup>2</sup>
300 m <sup>2</sup> até 400 m <sup>2</sup>	R\$ 8 por m <sup>2</sup>
400 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	R\$ 10 por m <sup>2</sup>
Áreas superiores a 500 m <sup>2</sup>	R\$ 12 por m <sup>2</sup>

O Habite-se será emitido após a quitação do débito. Em caso de parcelamento, quando o pagamento das parcelas estiver em dia.

### DESCONTOS

- **70%** sobre a multa, para os requerimentos que forem protocolados em até **90 dias** após a publicação da Lei
- **50%** após os **90 dias**
- O valor parcelado é integral, mas o proprietário terá **50%** de desconto se adiantar o pagamento das parcelas antecipadamente



# DICAS PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA – ALVARÁ FACILITADO

**D**epois ter a votação conduzida pelo Líder do Governo, Antônio Carrijo, o prefeito Odelmo Leão sancionou, em abril deste ano, a lei 12.650/2017 com intuito de otimizar o processo de regularização das edificações ou imóveis (utilizados para o desenvolvimento de atividades industrial, comercial, agrícola ou de prestação de serviços de associações, fundações e organizações religiosas) que ainda não cumprem os requisitos de acessibilidade exigidos pela legislação em vigor para obtenção do habite-se e alvará de funcionamento.

Segundo a administração municipal, a nova legislação também pretende adequar à atual conjuntura financeira do país o processo de obtenção da licença prévia por parte de estabelecimentos da cidade. Isso porque disciplina a liberação dessa licença para o funcionamento destes espaços públicos e privados já instalados, visando propiciar a resolução das pendências ainda existentes em imóveis e edificações que não cumpram os requisitos de acessibilidade exigidos pela legislação em vigor para obtenção da documentação necessária. A expressiva maioria deles construída antes de haver as exigências atuais.

Elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (Seplan) a pedido do prefeito Odelmo Leão dentro do programa 'Gestão Total' – que tem o intuito de melhorar a eficiência do Executivo com políticas públicas de responsabilidade – a nova legislação já havia sido aprovada pela Câmara Municipal no mês de março deste ano. Com a sanção do Executivo, passou a valer imediatamente.

## MUDANÇAS

A Lei Municipal 12.650 de 2017, que revoga a 12.207/15, estabelece, por exemplo, que um empresário não precise mais apresentar, de imediato, um projeto arquitetônico à Seplan para adquirir licença prévia de funcionamento para o seu comércio. Somente os documentos pessoais, Alvará do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (AVCB) e a matrícula do imóvel serão requeridos. Desta forma, ele terá 180 dias de Licença Prévia

para, dentro deste prazo, providenciar o projeto e as documentações restantes.

Outra mudança trazida pela lei está relacionada aos prazos para se executar as obras de acessibilidade que deverão constar no projeto arquitetônico a ser apresentado. Anteriormente, o dono do imóvel teria 180 dias para executá-las. Já a nova legislação estabelece que o prazo seja de 6 meses a 2 anos, de acordo com a complexidade da construção.

### NOVOS PRAZOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA PARA FUNCIONAMENTO ATÉ A REGULARIZAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E O HABITE-SE

- **1ª Fase:** Documentos – Prazo: 180 dias
- **2ª Fase:** Projeto – Prazo: mais 180 dias
- **3ª Fase:** Obra e Selo de Acessibilidade – Prazo: 6 meses (baixa complexidade); 1 ano (média complexidade); 2 anos (alta complexidade) até 2 anos
- **4ª Fase:** Habite-se, Alvará de Funcionamento definitivo.

- **Detalhes e um guia sobre a legislação podem ser conferidos neste endereço eletrônico em que é possível acessar um arquivo com perguntas e respostas sobre o tema:**

[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/16576.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/16576.pdf)

### LICENÇA PRÉVIA

- **A Lei 12.6560/2017**  
A licença prévia consiste em concessão PROVISÓRIA de funcionamento a estabelecimentos públicos e privados, já estabelecidos, que estão instalados ou destinados a edificações que não atendam as exigências de acessibilidade.
- **Quem pode solicitar:** Qualquer estabelecimento comercial JÁ INSTALADO na cidade de Uberlândia em edificações ou imóveis que não atendam aos requisitos de acessibilidade, e pretendam se regularizar Solicitação da Licença Prévia.

### ➤ FASE 1 – ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA INÍCIO DO PROCESSO

- O interessado deverá entregar no protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Uberlândia:
  1. Requerimento
  2. Matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, expedida em até 60 (sessenta) dias;
  3. Documentação pessoal do proprietário do imóvel ou do representante legal, quando representado por terceiros;
  4. Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros– AVCB, ou autorização do Corpo de Bombeiros Militar, devidamente atualizado, quando for o caso.

Após a protocolização dos documentos relacionados, será concedida licença prévia para funcionamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação dos projetos (FASE 2)

### ➤ FASE 2 – ENTREGA DOS PROJETOS

- Imóveis que NÃO estejam com as adequações de acessibilidade, o requerente deverá promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a juntada dos seguintes documentos para análise:
  1. 1 (uma) via do projeto arquitetônico, contendo a proposta de adequação para acessibilidade, bem como as demais exigências das legislações e normas correlatas vigentes;
  2. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT do profissional responsável pela obra e do autor do projeto, com as guias de recolhimento pagas;
  3. Cronograma de obras e relatório circunstanciado de acessibilidade elaborado por profissional devidamente habilitado, instruído com fotos internas e externas da edificação;
  4. Atividades em que haja necessidade de alvará sanitário o requerente deverá juntar neste mesmo prazo(180 dias) cópia do protocolo de entrega do projeto sanitário na Vigilância Sanitária ou cópia do projeto já aprovado na Vigilância Sanitária ou alvará sanitário.

- Imóveis que já estejam com as adequações de acessibilidade realizadas, o interessado deverá requerer o Certificado de Acessibilidade, apresentando os documentos relacionados anteriormente, e:

1. relatório de acessibilidade elaborado por profissional devidamente habilitado, instruído com fotos internas e externas da edificação;
2. cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT com as guias de recolhimento pagas.

\*Após vistoria, certificação e aprovação pela Diretoria de Acessibilidade e Mobilidade Reduzida, o requerente deverá cumprir as demais exigências impostas pela legislação em vigor a fim de obter habite-se

- ➔ Após protocolar os Projetos, será Renovada licença prévia de funcionamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento da fase 3

### ➤ FASE 3 – OBRA

Aprovado o projeto arquitetônico, o requerente deverá juntar no prazo de até 48 horas após a sua notificação mais 2 vias do projeto

O requerente terá o prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de acordo com a complexidade da obra com a concessão da licença prévia de funcionamento:

- I – **baixa complexidade:** 6 (seis) meses;
- II – **média complexidade:** 1 (um) ano;
- III – **alta complexidade:** 2 (dois) anos.

### A PERDA DE QUALQUER PRAZO IMPLICARÁ NO IMPEDIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA

\*Os processos que foram indeferidos por descumprimento da Lei nº 12.207 poderão efetuar novo requerimento nos moldes desta lei **por uma única vez**, mediante o prévio pagamento de uma multa correspondente ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por m<sup>2</sup> de área construída da edificação.



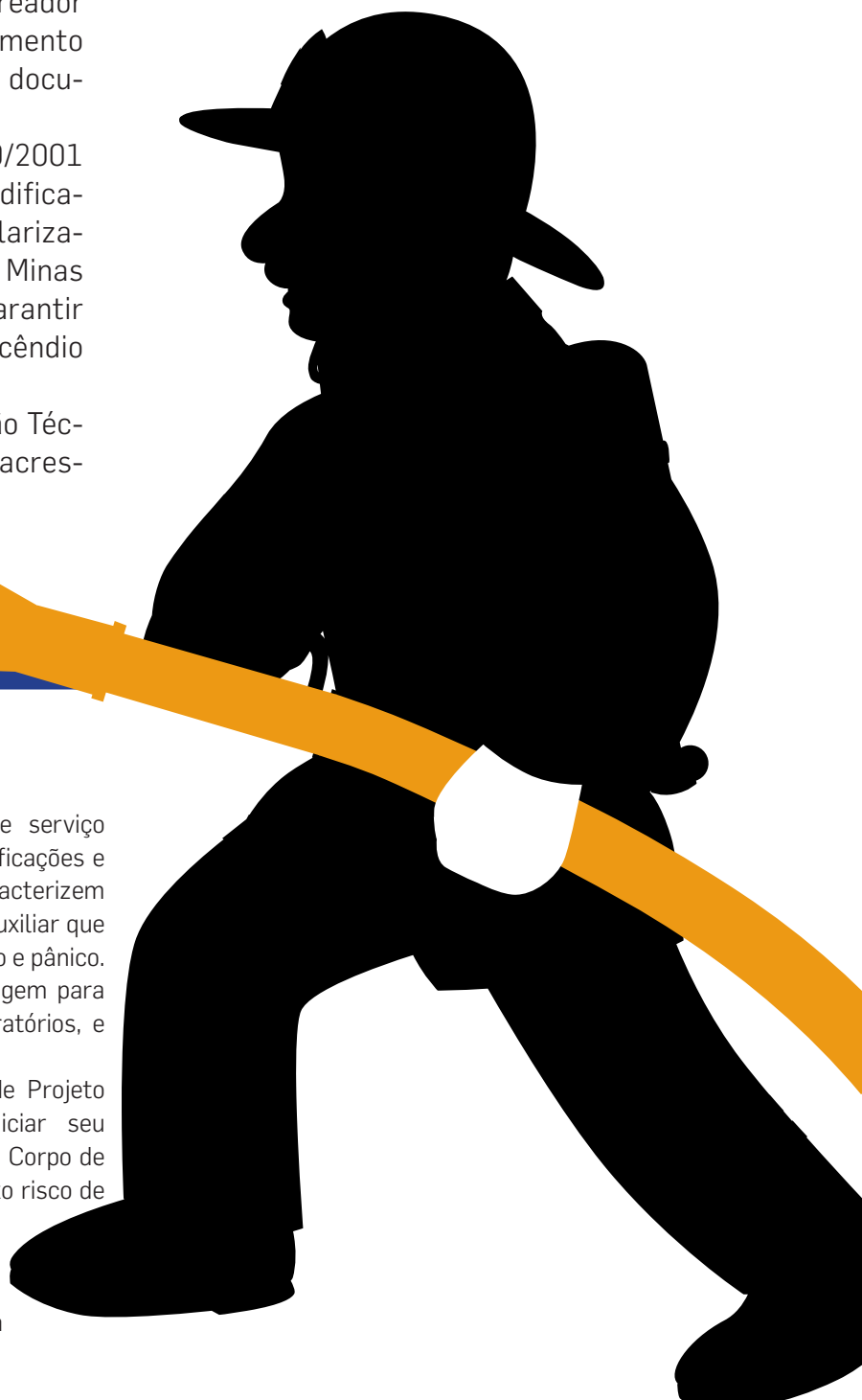
# DETALHAMENTO SOBRE O AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)

**T**anto o Programa de Regularização de Edificações – PRED – Tô Legal como a Licença Prévia para o Alvará Facilitado do Município possuem a exigência de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando o imóvel estiver enquadrado nesse tipo de exigência. Nesse informativo do vereador Carrijo há um tutorial sobre quando o documento é exigido e como se faz para conseguir a documentação emitida pelos Bombeiros.

De acordo com a Lei Estadual nº 14.130/2001 e Decreto Estadual nº 46.595/2014, toda edificação destinada ao uso coletivo deve ser regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG. Esta regularização visa garantir à população a segurança mínima contra incêndio e pânico nas edificações.

A partir da Portaria 11/2011, a Instrução Técnica 01 – Procedimentos Administrativos - acres-

centou a observância ao risco para as edificações/ ocupações. O risco é determinado a partir da análise da edificação considerando sua área, ocupação e a atividade desenvolvida.



## CLASSIFICAÇÃO:

### ➤ EDIFICAÇÕES BRANCAS:

- Possuem empreendimentos de prestação de serviço que exercem suas atividades conjugadas a edificações e endereços residenciais unifamiliares que não caracterizem ocupação mista (exercício de outra atividade auxiliar que demande medidas de segurança contra incêndio e pânico. Ex.: Depósitos, silos, escritórios, oficinas, garagem para máquinas e caminhões, beneficiamento, laboratórios, e outros).
- Trata-se de empresas que não necessitam de Projeto ou Procedimento Simplificado, podendo iniciar seu funcionamento sem a realização de vistoria do Corpo de Bombeiros, por ser caracterizada como de baixo risco de incêndio e pânico.
- Não é necessário o pagamento de nenhuma taxa, vistoria ou apresentação de Projeto Técnico. Exemplo: empresas de consultoria sem escritório de atendimento.

### ➤ **ROTEIRO PARA REGULARIZAÇÃO**

- Edificações classificadas na cor Branca estão dispensadas da exigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- Os empreendimentos instalados nestas edificações que necessitarem de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar e foram constituídos antes de Janeiro/2010, devem dirigir-se à Unidade de Bombeiros Militar mais próxima e solicitar a "Declaração de Isenção de AVCB".
- Os empreendimentos instalados nestas edificações que necessitarem de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar, constituídos após Janeiro/2010, devem acessar o Sistema Minas Fácil para obtenção da "Declaração de Isenção de AVCB".

**OBSERVAÇÃO** - A Declaração de Isenção de AVCB será válida enquanto perdurarem as informações prestadas e possibilitará o exercício das atividades de forma regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

### **SEGUEM ABAIXO AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL NA UNIDADE DE BOMBEIRO:**

#### **1. Apresentar os seguintes documentos:**

\*o Formulário de Atendimento Técnico (anexo da Instrução Técnica nº 01/2011), constando a solicitação devidamente fundamentada e assinado (obrigatoriamente digitado ou datilografado) ; Anexo G - (DOC - 51,5 KB)

\*o Documento comprobatório da ocupação residencial unifamiliar da edificação, podendo ser contrato de locação do imóvel, Espelho do IPTU (cópia) com detalhamento das áreas e todas as edificações vizinhas;  
\*o Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica constando o ramo de atividade (o CPF do solicitante será aceito para as edificações/ ocupações com atividades em o cidadão pode realizar seu exercício profissional sem a obrigatoriedade de constituir pessoa jurídica);

#### **2. Protocolar os documentos e retirar a Declaração de Isenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**

**Valor:** Gratuito





# INFORMAÇÕES SOBRE O REFIM DA PREFEITURA

## PROJETO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM O MUNICÍPIO

**D**entro do Pacote “Gestão Total”, está em vigor, desde março, o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Uberlândia (Refim), que cria prazo até dezembro para renegociação de dívidas junto ao Município na administração direta. Por meio do projeto a Prefeitura de Uberlândia concede descontos de até 90% sobre juros e multas de tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2016. Os contribuintes com débitos em ISS, IPTU, ITBI, taxas de funcionamento e de publicidade, entre outros tributos municipais descritos na lei, serão beneficiados pelo programa. O Refim é válido tanto para pessoa física quanto jurídica.

### OPÇÕES E DESCONTOS

Para pagamento em cota única o abatimento é de 90%. Para dividir em duas, três ou quatro parcelas o desconto é de 80%. Para opções de parcelamento de cinco a oito vezes é reduzido 70% do valor de multa e juros. De nove a doze parcelas o contribuinte tem direito a 60% de desconto.

“Com o Refim, o contribuinte pode colocar sua situação em dia com a Prefeitura, recuperar a possibilidade de obtenção de crédito, entre outras vantagens de colocar o nome limpo novamente junto ao Poder Público Municipal”, observa o vereador Carrijo, líder do Prefeito, que encaminhou a votação do REFIM na Câmara.

### COMO FUNCIONA

O contribuinte interessado em negociar as dívidas deve aderir à recuperação fiscal até o dia 15 de dezembro de 2017. Aqueles que optarem por dividir em duas ou mais vezes devem recolher a primeira parcela em até 10 dias após a data de adesão ao parcelamento. “Vale lembrar que o valor de cada

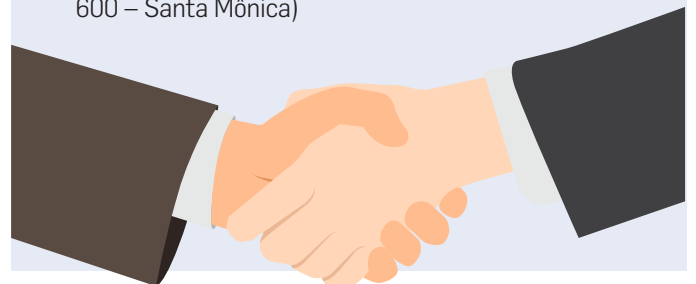
quota não poderá ser inferior a R\$60”, informou o diretor de receitas da Prefeitura de Uberlândia, Geraldo Magela de Sousa, em entrevista ao site da PMU.

Os abatimentos não valem para multas de trânsito, encargos por descumprimento de contratos celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, multas isoladas e outros débitos não relacionados com impostos da Secretaria Municipal de Finanças.

Para haver a regularização, os débitos podem estar inscritos ou não na dívida ativa, protestados ou não, com cobranças ajuizadas ou não. Para fazer a simulação e a negociação dos débitos é necessário comparecer na Plataforma de Atendimento da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h.

### SERVIÇO

- **O que:** Refim
- **Quem pode participar:** contribuintes tanto para pessoa física quanto jurídica
- **Vale para:** ISS, IPTU, ITBI, taxas de funcionamento e de publicidade, entre outros tributos municipais descritos na lei
- **Parcelamento e descontos:**
  - **quota única:** 90%
  - **de 2 a 4 parcelas:** 80%
  - **de 5 a 8 parcelas:** 70%
  - **de 9 a 12 parcelas:** 60%
- **Para simulação e negociação de débitos:** procure a Plataforma de Atendimento, no Centro Administrativo (avenida Anselmo Alves dos Santos, 600 – Santa Mônica)





# REFIM DMAE

## COMO FAZER A REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM O DMAE



**C**om o encaminhamento da votação também feito pelo Líder do Governo, Carrijo, o prefeito Odelmo Leão sancionou no fim de junho a Lei 12.718/17, que cria o programa de recuperação de dívidas de créditos de titularidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto (Dmae), a exemplo do bem sucedido projeto já em execução na administração direta. A proposta de lei foi aprovada na Câmara Municipal nas sessões de junho e teve a votação encaminhada pelo vereador Antônio Carrijo, líder do Prefeito no Legislativo Municipal.

Quem tem interesse em regularizar a situação junto ao Dmae poderá protocolar requerimento por escrito no Núcleo de Atendimento do DMAE – na Rua Martinésia, 245, no Centro, até 31 de dezembro de 2017. A regularização abrange créditos tarifários ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não suas cobranças, mediante a concessão de descontos que incidirão – exclusivamente – sobre o valor

dos juros e das multas, variando da seguinte forma:

- I** – desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista em parcela única;
- II** – desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;
- III** – desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 08 (oito) parcelas;
- IV** – desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

Segundo dados do Dmae, atualmente a dívida ativa de usuários com o órgão é de aproximadamente R\$ 16,9 milhões, no período entre 1994 e 2016. Deste montante, aproximadamente R\$ 5,6 milhões são provenientes de juros e multas, que são os objetos da lei sancionada pelo prefeito. Ainda de acordo com departamento, são 6.932 imóveis inscritos na dívida e a maioria deles, 5.391 possuem débitos inferiores a R\$ 1 mil. Quase a metade é de clientes residenciais (48%).

### EXPEDIENTE:

**Jornalista responsável:** Arthur Fernandes | MTB Q8675JP

**Projeto gráfico e diagramação:** Everton Machado

**Equipe Administrativa:** Vitor Oliveira e Luciene Barbosa

**Equipe Atendimento:** Júlio César, Bianca Tircily,

Adão Ari (Gaúcho), Evangelista Zeferino e Gilberto Vieira

